

a cessação do exercício de funções no meu Gabinete de Fernando Aparício Gonçalves, motorista de pesados do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 21 870/2005 (2.ª série). — A Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento e Saneamento do Oeste pretende levar a efeito a construção do sistema de saneamento de Alcoentre, abrangendo os concelhos do Cadaval e da Azambuja, sobrepondo-se à REN no seu regime definitivo, apenas no município do Cadaval, por força da delimitação constante na Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 251, de 29 de Outubro de 1997.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de intercepção geral, tratamento e rejeição que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da zona Oeste, e em particular do Sudeste do concelho do Cadaval;

Considerando, por outro lado, os critérios que levaram à escolha do traçado, acompanhando, sempre que possível, os caminhos e as estradas existentes, de forma a minimizar a intercepção de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 93/90, 19 de Março, na sua redacção actual, quanto aos órgãos que completam o sistema de saneamento de Alcoentre, no concelho da Azambuja;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, quanto ao troço no concelho do Cadaval, condicionado à aplicação das medidas já incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal do Cadaval, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 170/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observados os seguintes condicionamentos:

Na fase de obra deverão ser salvaguardadas as galerias ripícolas e preservados os exemplares de maior porte, raridade e idade, assegurando o necessário afastamento, devendo essas galerias ser devidamente delimitadas nas imediações dos locais de obra;

Na fase de obra deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;

Deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais quando indispensáveis terão forçosamente de ser em pavimento permeável e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

A travessia do leito da ribeira do Judeu, classificada como REN, deverá efectuar-se preferencialmente associada a obras de arte existentes, de forma a minimizar o respectivo impacto paisagístico;

As obras de atravessamento do leito de curso de água deverão ser efectuadas quando esta tenha os seus caudais mínimos; Após a conclusão das obras, e em particular nas margens, deverá proceder-se à adequada modelação do terreno, o solo descompactado e ser reposta a vegetação característica do local;

As construções temporárias indispensáveis à execução da obra, tais como enscadeiras, valas ou drenos, devem ser totalmente removidas após conclusão das obras e o terreno reposto nas condições iniciais;

A camada de terra arável deverá ser protegida por vegetação que atenuie potenciais riscos erosivos e eventuais contaminações resultantes de fugas;

Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizadas fora da REN; Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve-se salvaguardar um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água, salvo atravessamentos;

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Necessidade de obtenção da licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização da CRRARO para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na sua redacção actual, e tendo presente as competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de sistema de saneamento (águas residuais) de Alcoentre, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 21 871/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do interceptor de Canhota, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD5), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 109/DSJ, de 11 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno com os n.ºs 01, 02, 02a e 03 a 10, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

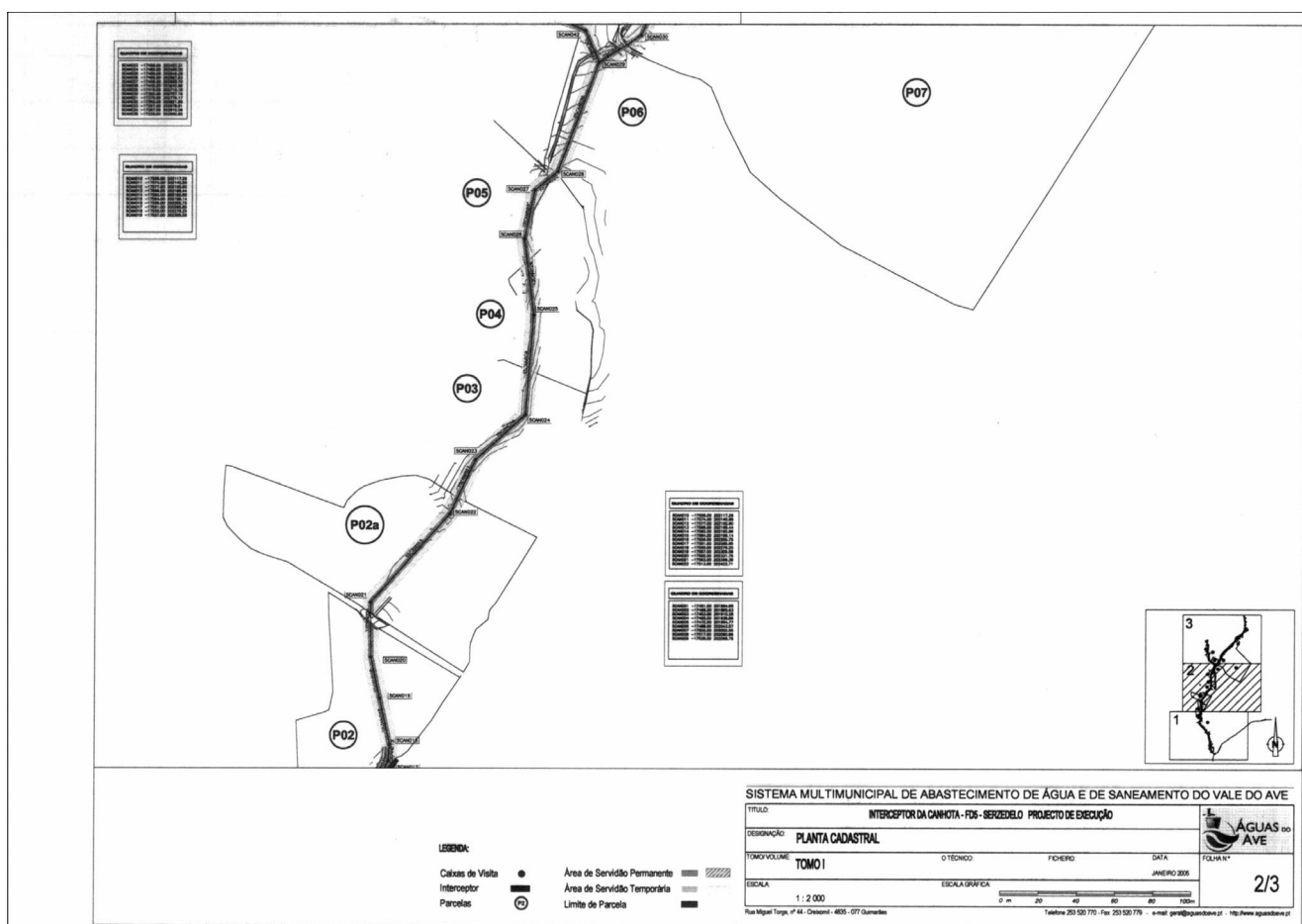
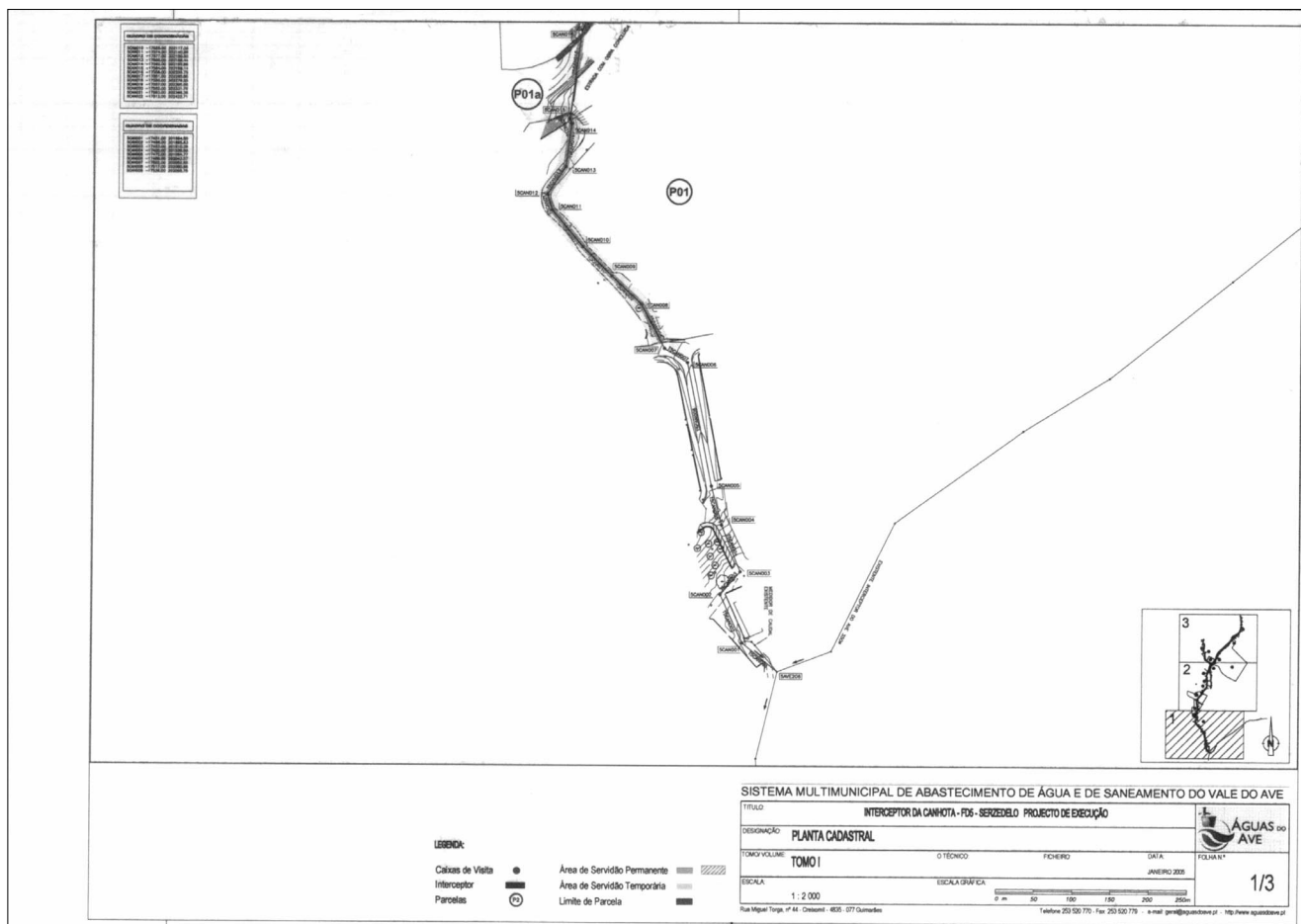
5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

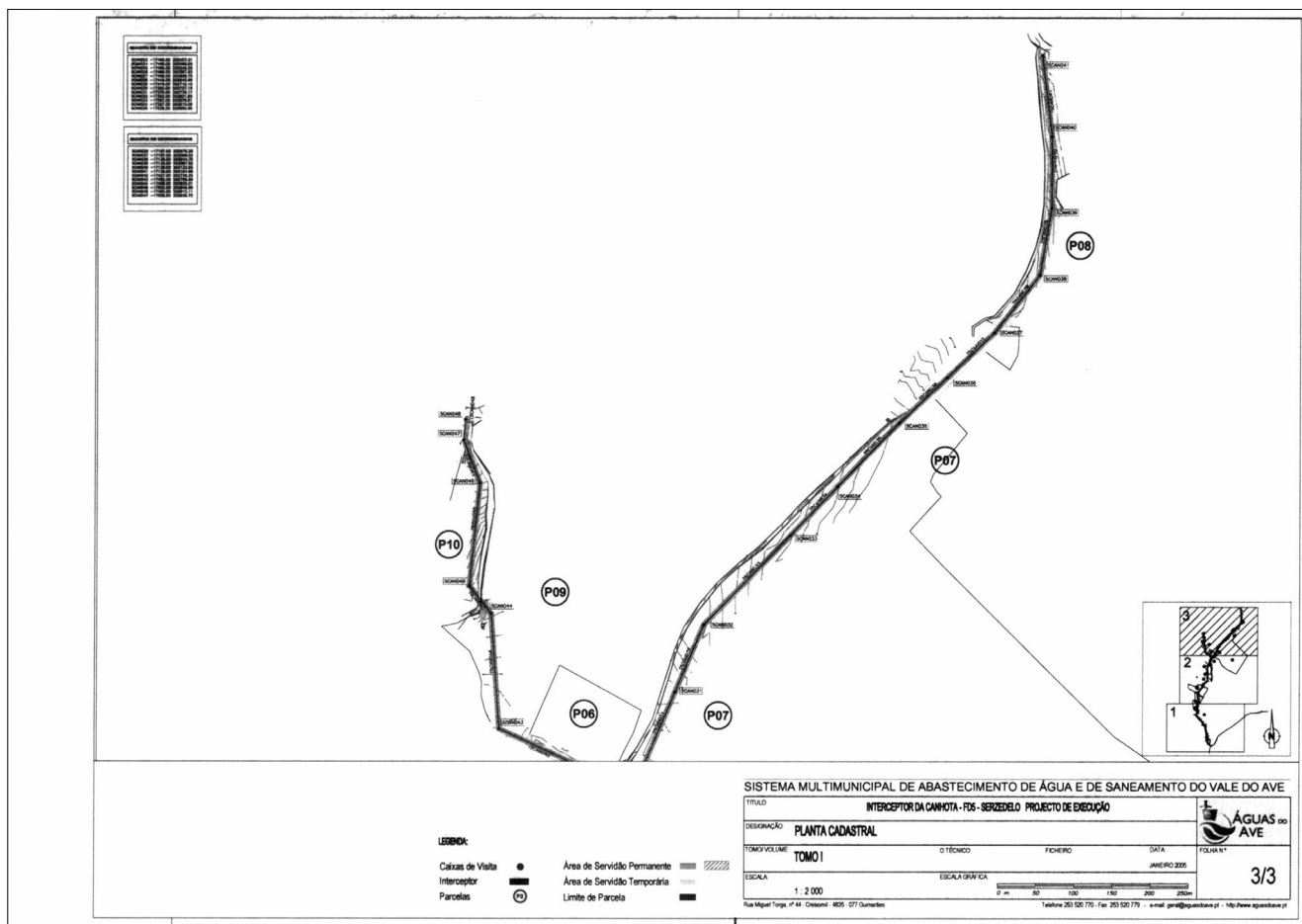
3 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de áreas
Interceptor da Canhota — FD5

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia e concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Hotel das Termas (ao cuidado de José Miranda), lugar das Termas, 4805-079 Caldas das Taipas.	Caldelas, Guimarães	U-82/83		Norte: caminho público. Sul: igreja. Nascente: termas. Poente: Avenida de Trajano Augusto.	Domínio público hídrico — APAT.	526,50
02	Maria Luísa da Costa e Silva Mineiro Almeida (procuradora), Rua do Zambeze, 132, 2.º, 4250 Porto.	Caldelas, Guimarães	R-135	01119/20072004	Norte: câmara municipal. Sul: José de Macedo e outros. Nascente: estrada. Poente: Adelino Lopes e outros.	Domínio público hídrico — APAT/REN/RAN.	290,15
02a	Maria Luísa da Costa e Silva Mineiro Almeida (procuradora), Rua do Zambeze, 132, 2.º, 4250 Porto.	Caldelas, Guimarães	R-135		Norte: câmara municipal. Sul: José de Macedo e outros. Nascente: estrada. Poente: Adelino Lopes e outros.	Domínio público hídrico — APAT/REN/RAN.	279,94
03	Jorge da Silva Neves (ao cuidado de Porfírio de Oliveira Martinho, procurador), Rua de São Tomé, 217-375, 4805 Caldelas, Taipas.	Caldelas, Guimarães	R-57	48662	Norte: Maria Clara Cunha Guima- rães. Sul: herdade da Quinta do Pinhel. Nascente: ribeiro de Canhota. Poente: próprio e Maria Clara Cunha Guimarães.	Domínio público hídrico — APAT/REN/ RAN.	292,82
04	Maria Clara Moura e Castro Guimarães, Quinta da Granja, 4800 Brito.	Guimarães	R-51/56/58/90/ 128/138	1103	Norte: caminho público e ribeiro. Sul: Maria Augusta Martins da Costa. Nascente: Francisco da Costa Car- doso. Poente: caminho público e ribeiro.	Domínio público hídrico — APAT/REN/RAN.	208,20
05	Francisco Fernandes, Rua do Bacelo, 271, 4805-363 Caldas das Taipas.	Caldelas, Guimarães	R-53	8031	Norte: Francisco Fernandes. Sul: ribeiro de Canhota. Nascente: ribeiro de Canhota. Poente: Porfírio de Oliveira Marti- nho.	Domínio público hídrico — APAT/REN/RAN.	186,38
06	Rosa Augusta Rodrigues Fernandes, Rua do Lagartal, 155, 4805-124 Caldas das Taipas.	Guimarães	R-125	8162	Norte: caminho. Sul: Domingos Gomes. Nascente: estrada. Poente: ribeiro e Francisco Fernando.	Domínio público hídrico — APAT/REN/RAN.	469,83
07	Maria Antónia Almeida Garret, Praça do Gene- ral Humberto Delgado, 43, 4780 Santo Tirso.	Santo Tirso	R-124		Norte: ribeiro. Sul: estrada nacional. Nascente: loteamento. Poente: caminho público.	Domínio público hídrico — APAT/REN/RAN/AC tp2.	1 156,02

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia e concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
08	António Marques Pereira, Rua de Azemel, 151, 4805-077 Caldelas, Taipas.	Caldelas, Guimarães	R-123		Norte: caminho. Sul: estrada. Nascente: Maria Antónia Almeida Garret. Poente: Manuel António Ribeiro da Silva.	Domínio público hídrico — APAT/RAN/AC tp2.	548,89
09	José Rodrigues, Casa Nova do Ourigo, lugar do Lagartal, sem número, 4800 Caldelas.	Caldelas, Guimarães	R-455	19367	Norte: penedo de Carrapitas. Sul: Campo do Ourigo do Casal de Pinhel. Nascente: Casa de Bouços. Poente: ribeiro.	Domínio público hídrico — APAT/RAN/AC tp2.	307,47
10	Francisco da Costa Araújo, Rua da Rabata, 222, 1.º, direito, 4800 Taipas.	São Tomé de Calde- las, Guimarães.	R-719	30090	Norte: terrenos do próprio. Sul: ribeiro. Nascente: terrenos do próprio. Poente: Quinta do Souto.	Domínio público hídrico — APAT/RAN/AC tp2.	335,22





Despacho n.º 21 872/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 49/DSJ, de 4 de Fevereiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno, identificada

no mapa e assinalada na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à construção da estação de tratamento de águas residuais de Água Longa, integrada na frente de drenagem 7, inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, a desenvolver no município de Santo Tirso, a favor da sociedade Águas do Ave, S. A.

2 — Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

3 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.